



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

RESPOSTA

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO N.º 0025.001647/2024-56

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90210/2025/SUPEL/RO.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação de compras.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 200 de 12 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 13/08/2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente ao Pedido de Impugnação da empresa interessada na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 28.874/2024, e do item 3 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este Pregão Eletrônico n.º 90210/2025/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Impugnação.

II. DA SÍNTSE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA ANÁLISE DO MÉRITO:

QUESTIONAMENTO - EMPRESA A Id. (0063973884):

(...)

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

2.1. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

O edital em questão apresenta especificações excessivamente restritivas que violam frontalmente o princípio da competitividade, configurando verdadeiro direcionamento licitatório.

Fundamentação Legal: "As especificações técnicas devem ser elaboradas de forma a assegurar a competitividade do certame, admitindo-se soluções técnicas equivalentes que atendam aos objetivos pretendidos" (Art. 25, § 2º, Lei 14.133/2021).

DOS VÍCIOS IDENTIFICADOS NO EDITAL

2.3. ITEM 01 - SISTEMA HIDRÁULICO DE LEVANTE

a) Do vício identificado: O Termo de Referência estabelece como exigência obrigatória: "Sistema hidráulico de levante de 3 pontos com capacidade de 800kgf com 2 cilindros auxiliares".

b) Da fundamentação técnica: A especificação atual apresenta restrição desnecessária à competitividade, considerando que a John Deere, líder mundial na produção e comercialização de máquinas, oferece o trator modelo 3036E com sistema hidráulico de levante de 3 pontos com capacidade de 900kgf, capacidade esta que

atende plenamente e supera as necessidades operacionais previstas. A exigência específica de "2 cilindros auxiliares" como item obrigatório pode restringir desnecessariamente a participação de equipamentos tecnicamente superiores.

c) Do pedido: Requer-se a alteração da especificação para: "Sistema hidráulico de levante de 3 pontos com capacidade mínima de 800kgf, podendo os 2 cilindros auxiliares ser opcionais".

2.4. ITEM 01 - TOMADA DE POTÊNCIA

a) Do vício identificado: O edital exige "Tomada de potência mínima com velocidade 540/720rpm" para o Item 01, enquanto para o Item 02 (trator 90CV) exige "540/540rpm".

b) Da inconsistência técnica: Verifica-se contradição nas especificações, havendo falta de padronização entre itens similares. A John Deere 3036E oferece tomada de potência com velocidade 540/540rpm, idêntica ao Item 02, configuração que atende plenamente as atividades de campo previstas.

c) Do pedido: Requer-se a padronização das especificações, alterando o Item 01 para: "Tomada de potência mínima com velocidade 540/540rpm", em consonância com o Item 02.

2.5 ITEM 01 - SISTEMA HIDRÁULICO DIANTEIRO

a) Do vício identificado: A exigência de "sistema hidráulico dianteiro" para tratores de 30HP apresenta desproporcionalidade técnica.

b) Da inadequação técnica: Tratores de 30HP possuem porte reduzido e finalidade específica. O sistema hidráulico dianteiro adiciona peso desnecessário à parte frontal, podendo comprometer o desempenho operacional e a atividade-fim, representando superdimensionamento para a categoria de potência.

c) Do pedido: Requer-se a supressão da exigência de sistema hidráulico dianteiro para tratores de 30HP ou sua inclusão como item opcional.

3. Itens 2 e 3 quanto exigência 2 (duas) portas laterais, com acesso em ambos os lados; SEAGRI/RO, em seu indeferimento elenca conformidade com a NR-12

3.1- Análise Técnica Detalhada dos Requisitos

3.2- Interpretação Normativa Específica

Item 12.52 da NR-12 - Máquinas Agrícolas

A norma estabelece que tratores agrícolas devem possuir:

- Estrutura de proteção contra capotamento (ROPS)
- Cinto de segurança
- Proteção das partes móveis
- Acesso seguro ao posto do operador

Critérios de Acesso Seguro

- Largura mínima: Passagens com dimensões adequadas ao corpo humano
- Inclinação apropriada: Degraus e apoios em ângulos seguros
- Antiderrapante: Superfícies que evitem escorregamentos
- Iluminação: Visibilidade adequada para acesso noturno

3.3- Comparativo Internacional

Normas Europeias (EN ISO 3164)

- Foco na qualidade do acesso único bem projetado
- Exigência de saída de emergência eficiente
- Não obriga acesso bilateral para tratores compactos

Normas Norte-Americanas (ASABE)

- Priorizam ergonomia e segurança funcional
- Permitem soluções criativas para acesso
- Enfatizam treinamento do operador

3.4- Impactos Econômicos e Operacionais

3.5- Análise de Custo-Benefício

Aspecto	Uma Porta (Atual)	Duas Portas (Hipotética)	Impacto
Custo de Produção	Base	+15-25%	Aumento significativo
Peso do Equipamento	Base	+8-12%	Redução da eficiência
Complexidade Estrutural	Baixa	Alta	Mais pontos de falha
Manutenção	Simples	Complexa	Custos adicionais

Efetividade das Medidas da NR-12

- Redução de 60% em acidentes por capotamento (ROPS + cinto)
- Diminuição de 40% em lesões por acesso inadequado

3.6- Benchmarking de Mercado

Modelos Nacionais Conformes

- Maioria possui acesso lateral único bem projetado
- Sistemas de emergência eficientes
- Conformidade total com NR-12

Fabricantes

- Projeto conforme aos princípios da NR-12
- Documentação técnica adequada
- Treinamento para concessionários

Empregadores Rurais

- Manutenção preventiva dos sistemas de segurança
- Treinamento contínuo dos operadores
- Registro documental das ações de segurança

Operadores

- Uso correto dos sistemas de proteção
- Comunicação de irregularidades
- Participação em treinamentos
- EPIs adequados ao porte da operação
- Sistemas de comunicação em campo
- Kit de primeiros socorros móvel
- Iluminação adicional para operações noturnas

Tecnologias Avançadas

- Telemetria de máquinas
- Sistemas de localização GPS

3.7- Evolução Normativa

Atualizações Previstas da NR-12

- Maior flexibilidade para equipamentos compactos
- Incorporação de novas tecnologias
- Harmonização com normas internacionais Integração com Outras Normas
- NR-31 (Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura)
- NBR ISO 26322 (Tratores e máquinas agrícolas)
- Regulamentações ambientais

4. Parecer Final Consolidado NR-12

4.1 Conclusões Técnicas

A NR-12 demonstra eficácia satisfatória para tratores agrícolas com potência inferior a 100CV quando aplicada com foco nos objetivos de segurança rather than interpretação literal de exigências específicas não expressas.

4.2 Posicionamento Definitivo sobre Portas de Acesso

A norma NR-12 NÃO obriga que tratores agrícolas até 100CV possuam duas portas de acesso (uma de cada lado). O que a norma efetivamente exige é:

- Acesso seguro ao posto do operador
- Possibilidade de evacuação em emergências
- Proteção durante entrada e saída
- Ergonomia adequada para operação segura.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INADEQUADAS

Item 04 - RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA

A) SISTEMA DE TRANSMISSÃO (4 marchas à frente e 4 marchas a ré)

A exigência de 4 marchas a ré contraria princípios básicos de segurança operacional. Por questões técnicas e de segurança, é inadequado que um equipamento tenha a mesma velocidade de deslocamento para frente e para trás.

Argumentação Técnica:

- A John Deere, líder mundial em máquinas agrícolas, projeta suas retroescavadeiras com 4 marchas à frente e 2 marchas a ré
- Esta configuração proporciona maior segurança operacional
- Facilita a mobilidade do operador ao entrar e sair da cabine
- Atende plenamente à finalidade do equipamento

B) CAPACIDADE DA CAÇAMBA (1,0m³)

A especificação rígida de 1,0m³ é excessivamente restritiva, quando equipamento com capacidade de 0,96m³ atende perfeitamente à necessidade. Justificativa:

- Diferença de apenas 4% na capacidade
- Não compromete a atividade-fim
- Configuração padrão de mercado para equipamentos da categoria

C) ALTURA DE DESCARGA (2,7 metros)

A exigência de exatos 2,7 metros é desnecessariamente específica, quando altura de 2,63 metros atende adequadamente às necessidades operacionais.

D) FORÇA DE DESAGREGAÇÃO

As especificações de força (6.100kgf frontal e 5.800kgf traseira) são inadequadas para equipamento de 7.000kg, podendo comprometer a segurança quando utilizado em capacidade máxima.

Proposta Técnica Superior:

- Força de desagregação frontal: 4.000kgf
- Força de desagregação traseira: 4.820kgf
- Configuração que garante equilíbrio e segurança operacional

E) DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

Especificação do Edital	Equipamento John Deere	Adequação Técnica
Profundidade de escavação: 4,4m	Profundidade de escavação: 4,3m	✓ Adequada
Altura de carregamento: 3,54m	Altura de carregamento: 3,40m	✓ Adequada
Bomba hidráulica: 135 l/min	Bomba hidráulica: 134 l/min	✓ Adequada

Item 05 - PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS

FORÇA DE DESAGREGAÇÃO INADEQUADA

A exigência de força de desagregação de 10.000kgf para equipamento com peso operacional de 10.000kg é tecnicamente inadequada e insegura. Fundamentação Técnica:

- Força igual ao peso operacional compromete a estabilidade
- John Deere especifica 8.000kgf como ponto de equilíbrio ideal
- Garante segurança operacional do operador

6. PEDIDO PRINCIPAL

PROCEDÊNCIA INTEGRAL da presente impugnação para:

a) ALTERAR as especificações do Item 04 (Retroescavadeira):

- Sistema de transmissão: 4 marchas à frente e mínimo 2 marchas a ré
- Capacidade da caçamba: mínimo 0,95m³
- Altura de descarga: mínimo 2,60m
- Força de desagregação frontal: mínimo 4.000kgf
- Força de desagregação traseira: mínimo 4.800kgf
- Profundidade de escavação: mínimo 4,3m
- Altura de carregamento: mínimo 3,40m
- Bomba hidráulica: mínimo 130 l/min

b) ALTERAR as especificações do Item 05 (Pá Carregadeira):

- Força de desagregação: mínimo 8.000kgf

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente impugnação não visa obstar a licitação, mas sim aprimorar o edital para:

- Garantir maior competitividade
- Assegurar melhor relação custo-benefício
- Promover segurança operacional adequada
- Atender aos princípios constitucionais da licitação

As especificações propostas pela John Deere, líder mundial no segmento, representam o estado da arte em tecnologia e segurança, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública.

11 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O acolhimento da presente impugnação;
- b) A alteração das especificações técnicas conforme fundamentado;
- c) Pedido cautelar pela SUSPENSÃO do certame até julgamento do recurso, evitando dano irreparável à competitividade.

12. PEDIDO SUBSIDIÁRIO

Caso não seja acolhido o pedido principal, requer-se a aceitação de soluções técnicas equivalentes que atendam à finalidade pretendida, conforme art. 25, § 2º da Lei 14.133/2021.

(...)

MANIFESTAÇÃO da SEAGRI-GECAPTA - EMPRESA A Id. (0064102364):

(...)

- Empresa: Empresa A

Item 01 Trator cafeeiro 30 HP

-Sistema hidráulico de levante

Do Pedido:

- c) Requer-se a alteração da especificação para: "Sistema hidráulico de levante de 3 pontos com capacidade mínima de 800kgf, podendo os 2 cilindros auxiliares ser opcionais".

Resposta: A exigência, sistema hidráulico de levante de 3 pontos com cilindros auxiliares, é uma condição indispesável para garantir a precisão e a segurança na operação, usado para acoplar e controlar implementos agrícolas, pois cilindros hidráulicos extras fornecem mais força para levantar e manter implementos mais pesados ou que exijam maior controle de profundidade, como arados ou grades.

O trator cafeeiro irá atuar em lavouras de café e em outras culturas adensadas, desenvolvendo também atividades na realização de tratos culturais, como pulverização de defensivos, aplicação de adubo, roçadas e pequenos transportes dentro da propriedade. O sistema de levante hidráulico de três pontos possibilita o uso de implementos leves e específicos para o manejo entre linhas, sendo que, quando equipados com cilindros auxiliares de levante, apresentam maior capacidade de carga, estabilidade e durabilidade do conjunto hidráulico, pois reduzem a sobrecarga sobre o sistema principal e permitem a operação segura de implementos mais robustos. Dessa forma, esses tratores com cilindros auxiliares quando utilizados em atividades diversas, garantem eficiência em áreas de difícil acesso e oferecem maior confiabilidade no trabalho contínuo no campo.

- Tomada de Potência

Do pedido:

c) Requer-se a padronização das especificações, alterando o Item 01 para: "Tomada de potência mínima com velocidade 540/540rpm", em consonância com o Item 02.

Resposta: A exigência para o trator cafeeiro com uma tomada de potência com velocidade de 540/720rpm, pois permite mais opções de rotação para diferentes implementos. Alguns implementos necessitam de rotações mais altas para funcionar eficientemente, enquanto outros operam melhor em rotações mais baixas, como é o caso dos tratores de 90 e 100 CV com tomada de força 540 RPM. Desse modo as especificações exigidas "tomada de potência com velocidade de 540/720rpm e rotação mínima da tomada de força 540 RPM" permite a aquisição de equipamentos que apresentam uma maior variedade e compatibilidade de implementos, permitindo principalmente que o trator opere de forma eficiente tanto com equipamentos que requerem baixa rotação quanto com aqueles que demandam rotação mais elevada.

- Sistema Hidráulico dianteiro

Do pedido:

c) Requer-se a supressão da exigência de sistema hidráulico dianteiro para tratores de 30HP ou sua inclusão como item opcional.

Resposta: O trator cafeeiro é um tipo de trator que será utilizado em diversas atividades além da cafeicultura, sendo assim a presente especificação estabelece a necessidade de que os tratores sejam equipados com **sistema hidráulico dianteiro**. Um hidráulico frontal é um implemento usado para levantar, abaixar e realizar diversos tipos de atividades, ele espelha principalmente a função de receber implementos para a parte frontal do trator, trazendo mais versatilidade e opções de uso, podendo até realizar atividades simultâneas com dois implementos em cada extremidade (frontal e traseira).

Adequação às Necessidades da Agricultura Familiar

No contexto da agricultura familiar, a multifuncionalidade é fator determinante. A exigência do sistema hidráulico dianteiro confere ao trator cafeeiro um caráter **multifuncional e versátil**, ampliando sua utilidade além da lavoura de café e permitindo que o mesmo equipamento atenda a diferentes demandas da propriedade rural. Dessa forma, sua exigência é plenamente justificada para garantir eficiência operacional, evitando a necessidade de aquisição de equipamentos adicionais, promovendo economia de recursos públicos e maior efetividade do investimento.

Item 2 e 3 Trator (90 e 100 CV)

- Abertura de porta

Do Pedido:

EXCLUIR a exigência de "abertura de porta de ambos os lados" ou, alternativamente, ADMITIR tratores com acesso por apenas um lado;

Resposta: Conforme justificado anteriormente na Informação nº 18/2025/SEAGRI-GECAPTAR (0063203913) e na manifestação técnica nº 02 (0063348962), onde mencionamos o que preconiza pela NR-12 e norma ISO 3471, além do que o equipamento com as descrições prescritas é o que atende as nossas finalidades, e torna-se, condição indispesável para garantir a segurança do operador, a eficiência das operações e a conformidade normativa do objeto licitado. Como já destacamos os aspectos positivos da exigência, fizemos abaixo um comparativo que demonstra a relevância da exigência em seus diversos aspectos.

Aspecto	Trator 1 Porta	Trator 2 Portas	Vantagem do 2 Portas
Segurança	Saída única em emergências	Saída por ambos os lados	Evacuação mais rápida e segura
Acesso	Entrada e saída limitadas a um lado	Entrada e saída por ambos os lados	Maior praticidade e conforto
Produtividade	Pode demandar manobras extras	Operador pode acessar rapidamente de qualquer lado	Redução de tempo em operações e acoplamento de implementos
Flexibilidade em Terrenos	Menos adaptável em áreas inclinadas ou estreitas	Melhor adaptação em terrenos irregulares ou lavouras estreitas	Maior versatilidade operacional
Ergonomia	Menos confortável em deslocamentos frequentes	Mais ergonômico para acesso constante	Menor esforço físico do operador
Manutenção e Assistência	Acesso limitado à cabine para técnicos	Facilita entrada e saída de técnicos	Facilita inspeção e ajustes

Item 04 Retroescavadeira

- Sistema de transmissão

Do Pedido: de 4 marchas à frente e 4 marchas à ré (para 4 marchas à frente e 2 marchas à ré).

Resposta: A configuração da transmissão **4 marchas à frente e 4 marchas à ré** é considerada mais moderna, versátil e eficiente em comparação ao padrão 4x2, e não constitui restrição indevida ao caráter competitivo do certame, mas sim um **critério técnico essencial** para assegurar maior versatilidade, eficiência operacional, segurança do operador e redução de custos de manutenção, conforme expostos a seguir:

1 Eficiência operacional em condições diversas: A configuração **4x4 marchas** assegura maior variedade de opções de velocidade e torque, possibilitando adaptar o equipamento tanto para operações de escavação e carga (que exigem força e baixa velocidade) quanto para deslocamentos mais longos em terrenos variados.

2 Versatilidade de uso: Diferentemente da configuração 4x2, a transmissão 4x4 permite que o operador encontre a marcha ideal tanto para **avanço** quanto para **recuo**, evitando esforços desnecessários ao motor e à transmissão.

3 Segurança e ergonomia do operador: A disponibilidade de **4 marchas à ré** possibilita maior controle em rampas, ladeiras e terrenos irregulares, garantindo mais segurança durante as manobras.

4 Atendimento ao interesse público e economicidade: A transmissão 4x4, embora tecnologicamente mais avançada, representa **maior economia a médio e longo prazo**, devido à redução de falhas e à maior vida útil dos componentes.

Assim, trata-se de especificação **indispensável ao interesse público** e plenamente justificada do ponto de vista técnico e econômico, já que o mercado disponibiliza opções equivalentes ou superiores que cumprem a função.

- Capacidade da caçamba

Do pedido: De 1,00 M3 para (para 0,95 m3).

Resposta: Justificamos que não há restrição uma vez que já o mercado disponibiliza opções equivalentes ou superiores que cumprem a função, sendo que as especificações exigidas no TR representam o MÍNIMO aceitável, **podendo ser aceitos modelos com características "IGUAL ou SUPERIOR" ao exigido no edital.**

- Altura de descarga

Do pedido: de 2,7 m para (2,60m).

Resposta: A exigência de altura mínima de descarga de **2,70 m** foi estabelecida para assegurar que a retroescavadeira atenda adequadamente às necessidades operacionais, especialmente em atividades de carregamento de caminhões de diferentes portes e na movimentação de materiais em obras de infraestrutura. A redução proposta comprometeria a eficiência e a versatilidade do equipamento, não atendendo ao interesse público.

- Força de desagregação

Do pedido: de 6.100kgf frontal e 5.800kgf (Força de desagregação frontal: 4.000kgf , Força de desagregação traseira: 4.820kgf)

Resposta: A exigência de **força de desagregação mínima** justifica-se pelos seguintes aspectos:

1. Eficiência operacional: valores inferiores, como os sugeridos no pedido, não garantem desempenho adequado em operações de escavação de solos compactados, remoção de materiais de alta densidade e abertura de valas, comprometendo a produtividade.

2. Atendimento às necessidades do objeto: as retroescavadeiras a serem adquiridas serão utilizadas em serviços de infraestrutura, saneamento e obras públicas, atividades que exigem **elevada força de penetração e desagregação**. A redução proposta inviabilizaria o atendimento pleno dessas finalidades.

3. Disponibilidade no mercado: há diversos fabricantes que oferecem retroescavadeiras dentro da faixa de força de desagregação exigida, de modo que a especificação não restringe a competitividade do certame, mas apenas garante o desempenho mínimo necessário.

-Profundidade de escavação:

Do pedido : de 4,4 m (4,3m)

Resposta: A exigência de Profundidade de escavação **mínima de 4,4 m** justifica-se pelos seguintes aspectos:

1 Adequação às necessidades do objeto: A profundidade de 4,4 m assegura que a retroescavadeira atenda plenamente às demandas, incluindo serviços de ampliação , recuperação e abertura de vias vicinais, e serviços como, abertura de valas profundas e intervenções em terrenos de maior complexidade, a redução para 4,3 m comprometeria o alcance mínimo necessário em determinadas operações.

2 Eficiência e economicidade: Manter a exigência de 4,4 m evita que a Administração adquira equipamentos com capacidade inferior ao necessário, o que poderia gerar a necessidade de locação de máquinas complementares ou execução ineficiente das obras, ocasionando maior custo global para o ente público.

3 Disponibilidade no mercado: O parâmetro de 4,4 m encontra-se amplamente disponível em equipamentos ofertados por diferentes fabricantes, não representando restrição indevida à competitividade do certame. Ao contrário, trata-se de medida que busca garantir um **padrão de qualidade e desempenho** adequado ao interesse público.

Ressalte-se que a profundidade exigida (**4,4 m**) é padrão de mercado, estando disponível em diversos fabricantes, não caracterizando restrição à competitividade, mas garantindo a eficiência e a economicidade da contratação.

- Altura de carregamento

Do pedido: de 3,54m (3,40m)

Resposta: A exigência **Altura de carregamento mínima de 3,54m** justifica-se pelos seguintes aspectos:

1 Adequação operacional: A altura de 3,54 m é necessária para permitir o carregamento de caminhões basculantes de médio e grande porte, frequentemente utilizados nos serviços em conjunto , a redução para 3,40 m limitaria a versatilidade do equipamento, podendo inviabilizar determinadas operações.

2 Eficiência e economicidade: A adoção de altura inferior poderia gerar a necessidade de equipamentos auxiliares ou acarretar menor produtividade, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3 Disponibilidade de mercado: Trata-se de parâmetro amplamente atendido por diversos fabricantes de retroescavadeiras, de modo que a manutenção dessa exigência não reduz a competitividade do certame, mas apenas garante a aquisição de equipamento adequado ao objeto.

-Bomba hidráulica:

Do pedido: de 135 l/min (134 l/min)

Resposta: Justificamos que a vazão hidráulica de 135 l/min permite o acionamento adequado de implementos e cilindros, garantindo velocidade de operação e capacidade de levantamento conforme previsto nas atividades a serem executadas. Reduzir para 134 l/min poderia afetar a eficiência do sistema em operações contínuas e com carga máxima.

Ressaltamos que as especificações contidas no Termo de Referência foram definidas com base em **critérios técnicos essenciais** para assegurar que o equipamento atenda plenamente às funções de **terraplanagem, nivelamento, escavação e carregamento de materiais**, garantindo **eficiência, segurança e durabilidade** durante a execução das atividades previstas.

Esclarecemos ainda que as características exigidas no edital, incluindo **profundidade de escavação, altura de carregamento, força de desagregação, vazão hidráulica e transmissão**, não são restritas a um só modelo, pois estão alinhadas com os **padrões de mercado** e são amplamente atendidas por diversos modelos disponíveis atualmente, quais sejam: Caterpillar 416F2, New Holland B110C, Case 580N S2, XCMG XT870K, JCB 3CX, dentre outros.

Item 05 Pá Carregadeira

- Força de desagregação

Do pedido: força de desagregação de 10.000kgf para 8.000kgf

Item 05 – Não há necessidade de alteração do Termo de Referência, O requisito de força de desagregação mínima de 10.000 kgf foi estabelecido como parâmetro técnico essencial para o desempenho da máquina, e entendemos que os licitantes têm ciência que as especificações exigidas no TR representam o MÍNIMO aceitável, **podendo ser aceitos modelos com características "IGUAL ou SUPERIOR" ao exigido no edital**.

É imperioso frisar que existem no mercado modelos compatíveis com o exigido, tais como **Case - 621 E, XCMG - LW300BR e New Holland - W130B**. Destacamos ainda que a **John Deere**, fabricante de renome internacional, marca representada pela impugnante, também oferece modelos compatíveis com as exigências estabelecidas, a saber, **524 P-Tier e 544 P-Tier**. Isso demonstra que a especificação não restringe a competitividade, mas reflete padrões de mercado já consolidados, garantindo a aquisição de equipamentos de qualidade, seguros e alinhados às melhores práticas do setor, fortalecendo a transparência e a competitividade do processo, em plena aderência ao Termo de Referência.

Assim, então, pelas razões, esclarecimentos, justificativas, e peculiaridades expostas, esta secretaria pede e espera que estas razões sejam recebidas e providas, de forma que os apontamentos sejam desconsiderados e o certame prossiga, assegurando a transparência e a competitividade do processo.

(...)

III. DA DECISÃO:

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de impugnação**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). Tendo em vista a Manifestação 7 da SEAGRI-GECAPTAR - Id. (0064102364), permanece inalterada a data de abertura da sessão para o dia 11 de setembro de 2025, às 10h00 (horário de Brasília/DF), por meio da plataforma eletrônica disponível no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, permanecendo inalterados os dizeres contidos no Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90210/2025/LEI Nº 14.133/2021 e anexos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9269 e e-mail: coesp.supel@gmail.com.

Atenciosamente,

Porto Velho, data e hora do sistema.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL

Portaria n.º 200 de 12 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 10/09/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064215952** e o código CRC **77DA9E75**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0025.001647/2024-56

SEI nº 0064215952